

Lei n° 725 de 18 de outubro de 2019

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5°, §
2° DA LEI 592/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

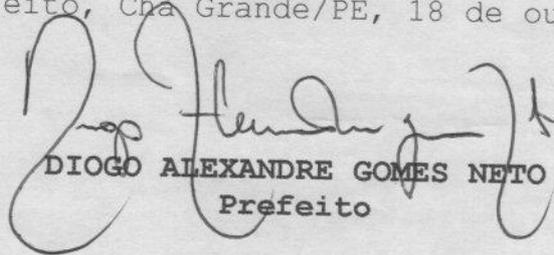
Art.1°. O Artigo 5°, parágrafo 2°, da Lei 592/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°, Parágrafo 2° - os veículos destinados ao transporte alternativos de passageiros deverão atender a capacidade de 08 (oito) a 21 (vinte e um) passageiros, incluindo o condutor e não poderão ultrapassar mais de 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 18 de outubro de 2019


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito